



PROCESSO Nº 218/16

PROTOCOLO Nº 13.370.032-3

PARECER CEE/CEIF Nº 101/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 123/16 -Sued/Seed, de 04/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 21/09/15, de interesse da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, do município de Querência do Norte que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 147).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, localizada na Avenida São Paulo, nº 135, Centro, município de Querência do Norte, mantida pela Prefeitura Municipal de Querência do Norte, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4574/11, de 27/10/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 01/12/11 até 01/12/16 (fl. 109).

O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5264/12, de 24/08/12, por dois anos, a partir da publicação em DOE, de 26/09/12 até 26/09/14 (fl. 110).



PROCESSO Nº 218/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 141)

-Curso: Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno, das 19h às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO Nº 218/16

1.3 Matriz Curricular (fl. 119)

MATRIZ CURRICULAR

Matriz Curricular do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – EJA – Fase I

Estabelecimento: Escola Municipal Monteiro Lobato - EF

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Querência do Norte

Carga Horária total do Curso = 1200 Horas, distribuída em duas etapas de 600 horas, de acordo com a área do conhecimento Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 1200 Horas	1ª ETAPA	2ª ETAPA	
ETAPAS			Horas
Língua Portuguesa	600 Horas	600 Horas	1200 Horas
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza			
Dias Letivos	200 Dias	200 Dias	400 Dias


Sonia Marlene Baroni
Diretora da Escola Municipal
Monteiro Lobato
Port. 04/2014 - RG 4.041.318-9/PR


Eliana Dandolini Felipe
Chefe do NRE-Loanda
Decreto 833/15 - P. 11 - 23-2



PROCESSO N° 218/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 153)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes /egressos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
EF – Fase I	30	35	-	-	02	02	14	29	14	4

Justificativa da reprova dos alunos: O primeiro ponto destacado diz respeito à baixa frequência dos alunos nas aulas, isso se deve ao fato que muitos destes alunos trabalham durante o dia e à noite quando chegam do trabalho, estão cansados e não têm um bom rendimento escolar. Ou outras vezes, começam a frequentar as aulas e abandonam no meio do curso, pois não conseguem aliar o trabalho com o estudo. (...) Há também casos em que o aluno encontra trabalho em lugares distantes, na zona rural e chegam muito tarde, outros até necessitam sair do município para trabalhar. Existem casos ainda de alunos que trabalham por turnos e quando chega determinada época do ano, eles passam a trabalhar no turno da noite.

Diante dessas dificuldades apresentadas, a escola procura os alunos através do telefone ou visitando-os para conversar e tentar encontrar soluções que favoreçam a sua permanência. (...) a Escola (...) tem se preocupado e oferecido alguns estímulos extras (...) como aulas de Arte com ênfase em artesanato (...) promoção de parceria com a Secretaria da Saúde para realização de palestras que venham acrescentar conhecimentos e mudar hábitos que melhorem a saúde. (...) aulas de iniciação à informática e aparelhos eletrônicos (fl. 148).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 120)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 95/15, de 24/11/15, do NRE de Loanda, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciana Mazali Soares, tecnóloga em Secretariado Executivo; Vera Lúcia de Souza, licenciada em Letras e Leonor Maschietto, licenciada em Letras, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...)

A direção justifica o fato de não ter protocolado o processo 180 dias antes de seu vencimento por não ter em mãos em tempo hábil toda a documentação exigida no Manual.

(...)

Está em construção a quadra poliesportiva para prática de Educação Física, a mesma já possui fundamentação e cobertura, faltando apenas o acabamento inferior.

(...)

Laboratório de Ciências: Possui duas bancadas grandes de granito com duas pias em cada, uma bancada para o professor com uma pia, forno para práticas com combustão, carrinho para transporte de substâncias (...). Este espaço é amplo, arejado e iluminado, apresentando boas condições de uso.



PROCESSO Nº 218/16

(...)

Biblioteca: esta sala é ampla bem arejada e iluminada possui prateleiras com etiquetas para identificação dos livros didáticos, os livros de literatura ficam dispostos em suportes nas paredes de toda a biblioteca o que facilita visualização e acesso aos mesmos. O acervo bibliográfico é suficiente para docentes e alunos, correspondente à faixa etária dos mesmos.

(...)

Laboratório de Informática: Há uma sala específica para o Laboratório de Informática com quatro computadores (...). O número de equipamentos é inferior ao número de alunos por esse motivo os docentes organizam a turma para que os trabalhos sejam realizados em grupo.

(...)

Acessibilidade: O prédio possui piso plano e dois sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, contendo em cada sanitário barra de apoio (...) piso nivelado na entrada e porta com largura específica.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Loanda, de 10/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 138).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 144)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 92/16-CEF/Seed, manifesta - se favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 141)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 05/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 218/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, no entanto não apresenta o Laudo do Corpo de Bombeiros. Em virtude da ausência do referido documento, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

Conforme o ofício da Prefeitura Municipal de Querência do Norte, o Engenheiro Civil informa que o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico já está em execução e requisita um prazo de 180 dias para conclusão e aprovação pelo Corpo de Bombeiros. A Licença Sanitária venceu em 31/12/15, com o processo em trâmite (fls. 150 e 152).

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 01/12/16.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos pelo prazo de 03 (três) anos, a partir 26/09/14 até 26/09/17, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, do município de Querência do Norte, mantida pela Prefeitura Municipal de Querência do Norte, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e renovação da Licença Sanitária.

A Comissão de Verificação do NRE de Loanda deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do contido no ofício pela Prefeitura Municipal de Querência do Norte, quando solicitar a renovação da autorização do referido curso.



PROCESSO N° 218/16

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 01/12/16;

b) ao solicitar a renovação da autorização atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE